



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Despacho Informativo nº 23/2017 - DICON/CGA

INTERESSADO(S): LEILOEIROS

Assunto: **Resposta a pedidos de esclarecimento.**

QUESTIONAMENTO 01:

"Quanto aos itens abaixo, considerando que estarei apresentando documentação como pessoa física, ainda sim se faz necessário a sua devida apresentação? Visto que tais documentos são passíveis de emissão por pessoa jurídica: 6.1. a) Prova de situação regular perante o FGTS ... b) Prova de regularidade perante o INSS ... 6.2. b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno ... "

RESPOSTA: No que tange ao item 6.2, "b" (atual 7.2 "b", no Projeto Básico), faz-se necessário mesmo para pessoa física. Já em relação ao item 6.1 "a" e "b" (atual 7.1 "a" e "b")considerando que não é possível emití-las apenas com CPF, aplica-se o constante no item 7.4 do Projeto Básico:

"Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo."

QUESTIONAMENTO 02:

"Letra "c" do subitem 6.1 (ATUAL 7.1) que pede Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro. Dúvida: A Certidão de Execução Patrimonial é a mesma Certidão de Falência e Concordata tirada no site do Tribunal de Justiça por favor? Pesquisamos na PRF de Campo Grande, no TJMS e ninguém tem conhecimento de que se trata essa Certidão e onde deve-se adquiri-la. nos infomaram verificando outros credenciamentos que já estavam em mãos e aprovados de outros Estados, que esta Certidão de execução patrimonial é a mesma de falência e concordata, adquirida online através do Tribunal de Justiça do Estado. "

RESPOSTA: Sim, a certidão de execução patrimonial é a mesma de falência e concordata, conforme explicitado na Lei de Licitações:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Como se observa, a primeira delas (certidão negativa de falência ou concordata) é referente à pessoa jurídica, enquanto que a segunda (execução patrimonial) é relativa à pessoa física.

QUESTIONAMENTO 03:

"Letra "c" do subitem 6.2 (ATUAL 7.2), referente a Atestado de Capacidade Técnica: Dúvida: Devemos apresentar um Atestado de Capacidade Técnica e demais comprovantes da realização do leilão. Fomos informações que esse tipo de documento

não tem validade. Isso confere ou tem validade como os demais documentos. Outra informação é que documentos são necessários para comprovação, por exemplo, publicação no Diário Oficial, homologação."

RESPOSTA: O atestado não possui prazo de validade. O leiloeiro deve solicitar à Pessoa Jurídica para a qual prestou o serviço que ela emita um Atestado de Capacidade Técnica com as especificações descritas no Projeto Básico: "no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

- i) Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.
- ii) Comprovante que contenha o local e data da realização do leilão; infraestrutura utilizada para os preparativos e para a realização efetiva do respectivo leilão;

QUESTIONAMENTO 04:

"Subitem 6.5, referente a Contratos já concluídos: Dúvida: Não entendemos a menção "no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior".

RESPOSTA: O subitem 6.5 (atual 7.5) informa que as comprovações citadas só serão aceitas caso a empresa já tenha prestado serviço por no mínimo 1 ano naquele contrato. Entretanto, caso o contrato tenha sido firmado por menos de 1 ano (exemplo, uma contratação com vigência de 06 meses) e a empresa concluiu o contrato, então nesse caso, valerá a declaração. Ou seja, contratos com no mínimo 1 ano de execução ou que já tenha sido concluído, sendo que neste último caso, independe da vigência.

QUESTIONAMENTO 05:

"Este Credenciamento de leiloeiros é para atuação somente em seus respectivos Estados?"

RESPOSTA: Conforme consta no 3.3 do edital, o leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

QUESTIONAMENTO 06:

"É para todos os tipos de mercadorias, incluindo os veículos? Apesar de estar especificado isso no Edital, esta pergunta estamos fazendo porque fomos informado que aqui em nosso Estado do MS, já existe um Leiloeiro com Contrato com a PRF por 5 anos e ainda restam 2 anos de Contrato para ele, onde realiza os leilões de bens diversos e veículos. Se este credenciamento tem validade por 2 anos, como fica neste caso por favor. Ou irá vigorar este credenciamento após o encerramento do Contrato dele. Na PRF aqui do Estado, fomos informados que talvez fosse para leiloar somente materiais ferrosos. Isso confere por favor. "

RESPOSTA: O credenciamento visa a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais inservíveis cuja a responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PRF. Ademais, foi realizado um levantamento com as Unidades Desconcentradas da PRF, e as Superintendências de MS, ES, RN e PA não irão participar do credenciamento em tela posto que já possuem contrato próprio de leiloeiros. O Projeto Básico e edital foram alterados nesse sentido.

QUESTIONAMENTO 07:

"Gentileza me informar se nos itens 6.2.a - 6.2.b – 6.2c.iii – 6.2.c.iv poderemos fazer sem modelo pré definido. "

RESPOSTA: Pode ser feito sem modelo pré definido, desde que contenha o exigido no Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 08:

"Gostaria de saber se vai ser só 01 pátio para guarda de Veículos, ou vai ser em 01 patio em cada distrito. "

RESPOSTA: Será um pátio para cada cidade, conforme listagem das Unidades Desconcentradas da PRF que irão participar (anexo B do Projeto Básico). Ademais, visando esclarecer o item que trata dos pátios, foi incluído o tópico 4.2 no Projeto Básico, no qual é detalhado em seus subtópicos a estrutura dos Pátios, que irão variar conforme cada regional.

Atenciosamente,

IVAN LUIZ GRAZIATO
Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **IVAN LUIZ GRAZIATO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 05/09/2017, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8105841** e o código CRC **23BE414A**.



Referência: Processo nº 08664.001064/2016-00



SEI nº 8105841